



Institui o Conselho Municipal de Turismo de Alto Alegre do Pindaré – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

**Lei nº 0114/2026,
de 16 de Abril de 2026**

2026

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 10 de Abril de 2026, por 10 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 30/03/2026, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 0114/2026, de 13 de abril de 2026

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Alto Alegre do Pindaré – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 2º – O COMTUR fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, criada pela Lei Municipal nº 021/2026, atuando de forma integrada às políticas públicas ambientais e turísticas.

Art. 3º – O COMTUR tem por finalidade:

I – Formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

II – Fortalecer o turismo sustentável, em consonância com as diretrizes ambientais do Município;

III – Promover a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;

IV – Estruturar e fortalecer a cadeia produtiva do turismo local;

V – Fomentar o ecoturismo, turismo rural, cultural e de base comunitária;

VI – Estimular a geração de emprego e renda;

VII – Garantir o controle social e a participação popular na política de turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O COMTUR será composto de forma paritária, assegurada a representação do poder público e da sociedade civil organizada.

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da SEMATUR;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante do setor de hospedagem, do comércio local ou do setor de alimentação;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

b) 01 representante de produtores rurais (turismo rural), de iniciativas de ecoturismo ou artesãos locais;

§ 1º – A composição observará a realidade econômica do Município, admitindo-se adaptação conforme disponibilidade dos segmentos.

§ 2º – Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º – O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O COMTUR terá a seguinte estrutura mínima:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva (exercida pela SEMATUR).

Art. 6º – O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, 03 (três) vezes por ano;

II – extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º – O funcionamento será disciplinado por Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 8º – Compete ao COMTUR:

- I – Propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo sustentável;
- II – Colaborar com a SEMATUR na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III – Acompanhar a execução das políticas públicas de turismo;
- IV – Emitir parecer sobre projetos turísticos;
- V – Apoiar a captação de recursos junto à União, Estado e organismos internacionais;
- VI – Promover a integração regional do turismo;
- VII – Incentivar a qualificação profissional;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IX – Apoiar ações de educação ambiental e turística;
- X – Estimular o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 9º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à SEMATUR, com a finalidade de financiar programas e ações turísticas.

Art. 10 – Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Transferências estaduais e federais;
- III – Convênios e parcerias;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

IV – Doações públicas ou privadas;

V – Receitas oriundas de atividades turísticas;

VI – Outras receitas correlatas.

Art. 11 – A gestão do FUMTUR será realizada pela SEMATUR, com acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12 – O COMTUR atuará de forma integrada com:

I – A política municipal de meio ambiente;

II – O planejamento estratégico municipal;

III – Programas de desenvolvimento econômico;

IV – Políticas de cultura, educação e agricultura familiar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de abril de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 30 de Março de 2026 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 10/04/2026 pelo placar de 10 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.625.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro.
CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 012/2026/GP/CMAAP

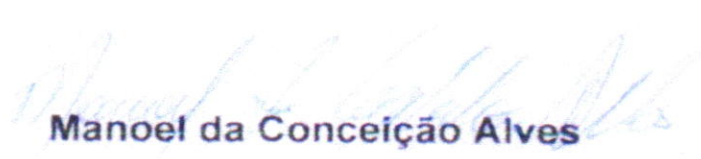
Alto Alegre do Pindaré, 10 de abril de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes projetos abaixo, aprovado em sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia 10/04/2026: (10x00) onze votos a favor e nenhum contra aprovado.

PROJETO DE LEI DE Nº022/2026, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-COMTUR, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.


Manoel da Conceição Alves

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA